



PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO - Subdivisão Continente ATA da Reunião de Concertação - Setor Petróleo

A reunião de concertação, de acordo com o artigo 16º do Decreto-Lei nº 38/2015, de 12 de março, teve lugar no dia 12 de abril de 2018, nas instalações do edifício satélite da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) junto ao Ministério do Mar, com o objetivo de debater as questões levantadas pela Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis (ENMC), no parecer que emitiu relativamente ao projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM), apresentado pela DGRM em 19 de março de 2018 à Comissão Consultiva, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro.

Estiveram presentes na reunião pela DGRM o Diretor de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade, José Manuel Marques, a Chefe de Divisão de Monitorização Ambiental, Ana Paula Simão, e a técnica superior Ana Castro, e pela ENMC o Chefe da Unidade de Pesquisa e Exploração de Recursos Petrolíferos, José Miguel Martins, e a técnica superior Rita Silva.

A ENMC, apesar de não ter emitido um parecer desfavorável, propôs alterações muito significativas à proposta de Plano de Situação na ficha relativa aos recursos energéticos fósseis. Pretende a ENMC que o Plano de Situação traduza o que está previsto no POEM (Geoportal Mar Português), em consonância com a legislação nacional que regula o acesso e exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo, e considere como área potencial para o desenvolvimento da atividade, as áreas destinadas ao exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo publicadas nos Avisos do Diário da República da 3ª série, n.º 167 de 21/07/1994 e n.º 60 de 12/03/2002, de acordo com o artigo 2º (Áreas destinadas ao exercício das atividades) do Decreto-Lei nº 109/94, de 26 de abril, cujos lotes definidos passaram a cobrir, desde 2002, toda a plataforma continental até ao limite exterior das 200 milhas marítimas da Zona Económica Exclusiva, correspondente à subárea da ZEE Continente.

Pretende ainda que o Plano de Situação considere como área existente ao desenvolvimento da atividade de prospeção, pesquisa e exploração de petróleo as áreas atualmente ocupadas pela atribuição de concessão, de acordo com os contratos de concessão ativos — "Camarão", na Bacia de Peniche, e "Santola", "Gamba" e "Lavagante", na Bacia do Alentejo, assinados pelo





Estado Português em 2007, e em conformidade com a definição distinta de "Área Existente" notada no Volume II, página 14, do PSOEM. A ENMC, referenciou, ainda, que os concessionários pagam uma renda de superfície anual para cada uma das áreas concessionadas, independentemente de a ocupação física do espaço ser permanente, temporária ou inexistente.

Foi, ainda, ressalvado pela ENMC, a omissão no PSOEM da área existente relativa à concessão "Camarão", área ativa que aguarda decisão da tutela relativamente ao pedido de transmissão da posição contratual, contrariando o previamente transmitido pela ENMC, através do servidor SFTP da DGRM. A ENMC, acautelou para a contradição da necessidade de elaboração de Plano de Afetação de uma área efetivamente ocupada e com rendas de superfície apuradas e em dia, desde 2007, independentemente dos conteúdos disponibilizados, ou não, no seu sítio da internet.

A DGRM informou a ENMC que não estava em condições de aceitar nenhuma das propostas pelas seguintes razões:

- I. As áreas existentes, de acordo com o art.º 9.º do DL 38/2015 são apenas aquelas onde ocorrem atividades que estão a ser desenvolvidas ao abrigo de um título de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUPEM), ou, no caso das aquaculturas, de título análogo. No caso da atividade de prospeção, pesquisa e exploração de petróleo, existindo apenas um TUPEM na concessão Santola (para a realização de uma sondagem), é apenas esta a atividade que pode ser considerada na área existente;
- II. No sítio internet institucional da ENMC a concessão Camarão, localizada ao largo de Peniche, foi retirada (conjuntamente com outras), constando atualmente apenas as concessões Santola, Lavagante e Gamba. Assim sendo, não será possível alterar a proposta de Plano de Situação, podendo ser sempre feitas reservas de novas áreas via Plano de Afetação;
- III. Não é possível definir como área potencial para o desenvolvimento da atividade de prospeção, pesquisa e exploração de petróleo toda aquela que consta no POEM, pois tal implicaria o não respeito por diversas servidões administrativas existentes, assim como a violação de diversos condicionalismos relativos ao bom



estado ambiental do meio marinho, nomeadamente Áreas Marinhas Protegidas e Sítios Natura.

A ENMC, reiterou que mantinha a sua posição relativamente ao parecer emitido, por se tratar exclusivamente do cumprimento da lei que regulamenta o acesso e exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião.

Pela DGRM

Pela ENMC

Palo Sinco Rik Sil